

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 779, de 24 de abril de 1996.

Suspende os efeitos da Lei nº 673, de 28 de março de 1995, em seus artigos 2º e 6º, bem como Decreto que regulamenta esta lei.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam suspensos os efeitos da Lei nº 673, de 28 de março de 1995, em seus artigos 2º e 6º, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A suspensão dos efeitos desta Lei, não se aplica ao uso de bicicletas.

Art.2º – A suspensão à que se refere o Art.1º, estende-se à regulamentação de 1º de abril de 1996, Decreto Executivo nº 701.

Art.3º – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e quatro(24) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis(1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

Mural da Prefeitura

26/04/96

PL